



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 081/2023 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI CMI N.º 063/2023

"LEI MUNICIPAL N.º __, de __ de __ de 2023.

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores do Poder Legislativo do Município de Ibiracú.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, no mês de dezembro de 2023, aos servidores da Câmara Municipal de Ibiracú, efetivos e em comissão, um abono pecuniário no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago em parcela única, não incorporável na remuneração a qualquer título.

Parágrafo único - O abono de que trata o caput deste artigo não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 2º. O abono estabelecido no artigo 1º será concedido, na forma desta Lei, aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Ibiracú.

Parágrafo único – Fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar transferência financeira ao IPRESI – Instituto de Previdência dos Servidores de Ibiracú, destinada a custear as despesas com abono dos inativos (aposentados e pensionistas) de que trata a presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Plenário Jorge Pignaton, 04 de dezembro de 2023.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA

Presidente

VANDERLEI ALVES DA SILVA

Vice-Presidente

JOSÉ FÁBIO DEMUNER

Secretário

